

LEI Nº. 139 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1953

Isenta de Impostos Municipais os prédios que se construírem na Cidade.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CARVALHO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais dois anos, a vigência da Lei Municipal nº. 92, de 27 de Dezembro de 1951.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de Dezembro de 1953.

Francisco de Lima Carvalho

Dr. Francisco de Lima Carvalho  
Prefeito Municipal

Pleair

Pedro Geraldo Daniel  
Secretário da Prefeitura



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 124

(Projeto de Lei nº 21, de 1953)

Art. 1º - Fica prorrogada por mais dois anos, a vigência da Lei Municipal nº 92, de 27 de Dezembro de 1951.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 21 de Dezembro de 1953.

José Magalhães, Presidente.

R. Antônio de Sá, 1º Secretário.

Juarez, 2º Secretário.